

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – REITORIA E A EMPRESA DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI ME.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP - Reitoria, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela(o) Magnífica Reitora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, nomeada pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portadora da Carteira de Identidade nº 229710/AP, doravante denominado contratante, e a empresa Digisec Certificação Digital EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.799.897/0001-20, sediada na Av. Pio XII, qd. 97 Lt. ½ nº 563, Vila Aurora Oeste, Goiânia-GO, doravante designada contratada, neste ato representada pelo senhor Eduardo Pereira dos Santos, portador da carteira de identidade nº 5598553 SSP GO, e CPF nº 040.395.181-01, tendo em vista o que consta no processo nº 23163.000212/2017-86 e 23228.001827/2017-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Instrução Normativa da SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2017/IFSuL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de dispositivos USB do tipo token e prestação de serviço de certificação digital tipo A3, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

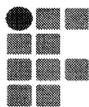
- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contado da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 9.773,30 (nove mil, setecentos e setenta e três reais e tinta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:
- 4.2. Gestão/Unidade: 26426/158150;
- 4.3. Fonte: 112;
- 4.4. Programa de Trabalho: 1236320802ORL0016;
- 4.5. Elemento de Despesa: 339039 e 339030;
- 4.6. PI: V0000N01PJN;



4.7. Nota de empenho: 2017NE800400 e 2017NE800399.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito, por meio de ordem bancária, na conta indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, bem como na Nota de Empenho.

5.2.1. Será obrigatória a apresentação de Nota Fiscal eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal modelos 1 e 1A nos termos do Protocolo ICMS nº 42/2009, exceto para o Microempendedor Individual (MEI), o qual está desobrigado de apresentar NF-e pela Lei Complementar 123/2006.

5.3. No momento do pagamento, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

5.4. No momento do pagamento serão aplicados a retenção e o recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o art. 64 da Lei n.º 9.430 de 27/12/1996, nos termos da IN n.º 1.234 de 11/01/2012 da Secretaria da Receita Federal, podendo ser repassado ao fornecedor o comprovante de recolhimento, mediante solicitação.

5.5. Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO

7.1. O produto deverá possuir prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

7.2. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

7.3. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Quando da entrega do material, serão verificadas as suas especificações por servidores do Instituto Federal DO Amapá, de acordo com o Edital. Sendo confirmadas essas especificações o equipamento será aceito e a Nota Fiscal encaminhada para pagamento.

8.2. Somente será dado recebimento ao material que vier acompanhado da respectiva Nota Fiscal eletrônica (NF-e), modelo 55 ou Danfe, cuja validade da assinatura digital e autenticidade do arquivo digital serão verificadas no ato do recebimento. Conforme o Protocolo ICMS nº 42/2009, é obrigatória a apresentação de Nota Fiscal eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal modelos 1 e 1A, exceto para o Microempendedor Individual (MEI), o qual está desobrigado de apresentar NF-e pela Lei Complementar 123/2006.

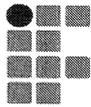
8.3. As quantidades constantes do Termo de Contrato, Anexo I, serão fornecidas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, através de entrega parcelada, conforme necessidades do Instituto Federal do Amapá.

8.4. O prazo e o local de entrega do objeto contratado é: Rodovia br 210, km 03, s/n – bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398.

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.



- 9.3. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.
- 9.4. A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
- 9.5. Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

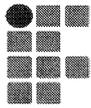
- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado(a) pela contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no edital e seus anexos.
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através e servidor especialmente designado.
- 11.6. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 11.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.9. Observar às demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A contratada obrigará-se a entregar o material estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência deste Edital, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos.
- 12.2. O material fornecido fora das especificações, ficará sujeito a imediata substituição no prazo de 15 (quinze) dias úteis pela contratada, sem qualquer ônus para o Instituto Federal do Amapá.
- 12.3. O material que for entregue sem atender às especificações e não for substituído no prazo estipulado no item 5, alínea f do termo de referência, deverão ser recolhidos pela contratada no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 12.4. A empresa vencedora obrigará-se a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.
- 12.5. Prestar, obrigatoriamente, o serviço de acordo com o Termo de Referência, atendendo rigorosamente as especificações, não sendo admitidas alterações, salvo sob autorização expressa do IFSul.
- 12.6. Arcar, às suas expensas, com despesas advindas de ajustes de qualquer espécie por parte do IFAP, necessários em decorrência do fornecimento de serviços fora das especificações.
- 12.7. Substituir total ou parte da prestação dos serviços caso o IFAP constate estarem em desacordo com as especificações.
- 12.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento total do serviço conforme especificações do Termo



de Referência.

12.9. Cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas demais condições estabelecidas.

12.10. Atender aos chamados do IFAP com a maior presteza.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atraso na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.2. Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3. Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.4. O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

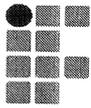
14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;



15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

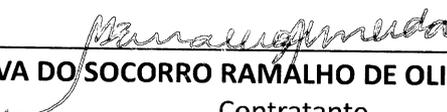
18.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá – AP, 03 de 02 de 2018.

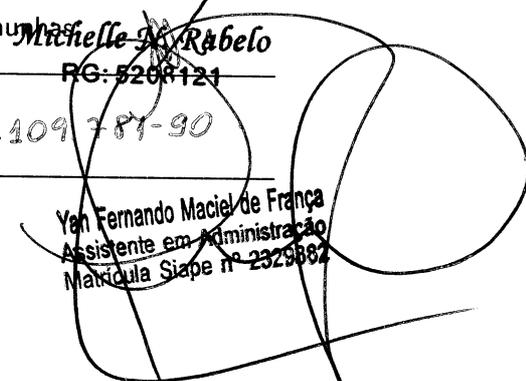

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Contratante

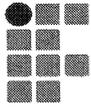

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas

Michelle de Rabelo
RG: 5208121

CPF:
037.409.781-90

CPF:

Yeh Fernando Maciel de França
Assistente em Administração
Matrícula Siape nº 2329882



ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	Valor total (R\$)
01	Serviço de emissão, renovação e validação de Certificados Digitais do tipo A3, pessoa física (e-CPF), padrão ICP – Brasil, com visita presencial no Instituto Federal Sul-rio-grandense, na cidade de Pelotas, conforme descrição complementar no item 5 deste termo de referência.	Serviço	85	79,99	6.799,15
02	Controlador acesso, tipo USB Token, capacidade 32.	Un.	85	34,99	2.974,15
Valor global (R\$)					9.773,30

[Handwritten signature]

6 *[Handwritten mark]*